

CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DO CENTRO – BOMBINHAS/SC
REGIMENTO INTERNO/2023

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Com o objetivo de ampliar, fortalecer e consolidar o processo de controle social do Sistema Único de Saúde, e considerando que o bairro é o espaço onde as pessoas nascem, crescem, vivem e adoecem, e que portanto deve ser um local de discussão e planejamento horizontal das ações de saúde, cria-se o Conselho Local de Saúde do Centro, instituído como órgão colegiado permanente do sistema de saúde local do Centro de Bombinhas, e reger-se-á pelo presente Regimento Interno e em consonância com as Leis Federais nº 8080/80 e 8142/90 e da Resolução 333/03, que regulamentam o funcionamento dos Conselhos de Saúde no país, assim como especialmente em consonância com a Lei Municipal nº 1081/08, que “dispõe sobre a criação dos Conselhos Locais de Saúde e dá outras providências”.

Art. 2º - O Conselho Local de Saúde do Centro tem sua sede e foro na cidade de Bombinhas – SC, abrangendo em suas atividades na localidade do bairro Centro.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA

Art. 3º - O Conselho Local de Saúde do Centro é órgão deliberativo, normativo e consultivo, dentro de sua abrangência e competências, vinculado ao Conselho Municipal de Saúde de Bombinhas, de caráter permanente entre o sistema de saúde local e a sociedade civil, tendo por finalidade, atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política local de saúde, em acordo com a política municipal de saúde e numa esfera maior e soberana com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º - Como órgão normativo, deverá expedir resoluções, definindo e disciplinando a política local de saúde e subsidiando o Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Como órgão consultivo, emitirá pareceres, através de Comissões Especiais, sobre todas as consultas que a ele forem dirigidas, após aprovação em Plenário.

§ 3º - Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão, por maioria simples de voto, todas as matérias de sua competência.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Do Conselho

Art. 4º - Compete ao Conselho Local de Saúde do Centro:

I – Estabelecer a estratégia da Política Local de Saúde, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

II – Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações e serviços do Sistema de Saúde Local;

III – Avaliar a efetividade, em termos de impacto e benefícios sociais, das ações e serviços do Sistema de Saúde Local.

IV – Propor, acompanhar e avaliar resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Bombinhas;

V – Representar a comunidade e o serviço local de saúde perante o Conselho Municipal de Saúde.

VI - Acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido pela unidade no seu todo, para cada conjunto ou atividades das equipes com base em parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento das metas estabelecidas, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades da população local;

VII - Desenvolver a proposta de ação que venha em auxílio da implantação e consolidação da Política Municipal de Saúde;

VIII - Possibilitar à população, amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde, de dados estatísticos relacionados com a saúde em geral e com o funcionamento da unidade em particular;

IX - Participar do acompanhamento e avaliação do funcionamento do Sistema de Saúde local, encaminhando quando oportuno, propostas e pareceres à Secretaria de Saúde;

X - Promover contato com instituições, entidades organizadas e afins, responsáveis por ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;

XI - Traçar diretrizes que colaborem na implantação do Plano Municipal de Saúde e de recomendações da Conferência Municipal de Saúde;

XII - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde no âmbito da área descentralizada de saúde;

XIII - Estimular a participação comunitária no controle da administração dos Serviços de Saúde na área descentralizada de saúde;

XIV - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS no âmbito municipal e local;

XV - Auxiliar o Conselho Municipal de Saúde na elaboração da proposta orçamentária anual no que diz respeito à área da saúde, através da determinação das necessidades específicas da unidade, bem como pronunciando-se sobre as prioridades e metas;

XVI - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Local, que deverá regulamentar o processo eleitoral dos seus membros, as reuniões ordinárias e extraordinárias, o *quórum*, horário, forma de convocação e local de instalação, forma de divulgação de seus atos e outros assuntos inerentes ao seu funcionamento;

XVII - Manter audiência com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema de Saúde, sempre que entender necessário, para debater encaminhamento de assunto de interesse coletivo e relacionado diretamente às suas atividades específicas;

XVIII - Apoiar iniciativas que, direta ou indiretamente, contribuam positivamente com a saúde pública local;

XIX - Ter integral acesso e avaliar todas as informações de caráter técnico-administrativo, orçamentário e operacional que digam respeito a estrutura e funcionamento da unidade;

XX - Estabelecer e aplicar critérios de avaliação e controle do trabalho desenvolvido pela unidade no seu todo, para cada conjunto ou atividades, em cada funcionário, com base em parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento de metas estabelecidas, deliberando-se mecanismos claramente definidos para correção, para distorções tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades da população local;

Parágrafo único – Os atos praticados dentro das competências deliberativas e/ou normativas dos Conselhos Locais de Saúde, previstas neste artigo, deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde

Seção II – Dos Membros do Conselho Local

Art. 5º - São atribuições dos membros do Conselho:

I – Comparecer às reuniões, justificando as faltas quando ocorrerem;

II – relatar, dentro de 15 (quinze) dias, no máximo, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer;

III – solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

IV – discutir e votar assuntos debatidos no Plenário;

V- devolver à Mesa processo que não estiver suficientemente instruído, para relatar, solicitando diligências;

VI – assinar em livro próprio sua presença na reunião que comparecer;

VII – pedir vistas de processos em discussão, apresentando parecer e devolvendo-os na próxima reunião;

VIII – requerer à Diretoria do Conselho a inclusão, na agenda de trabalhos, de assuntos que desejar discutir;

IX – integrar grupos de trabalho para os quais for designado;

X – solicitar à Diretoria convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o disposto no artigo 21 deste Regimento;

XI – votar e ser votado para os cargos do Conselho;

XII – exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

§ 1º - As funções dos membros do Conselho Local de Saúde não são remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões, participação em diligências e cursos, eventos de formação e capacitação, para o melhor desempenho de sua função.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde de Bombinhas, expedirá documento de identificação aos membros do Conselho Local.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Seção I

Da Composição

Art. 6º - O Conselho Local de Saúde é composto de 8 (oito) membros, tendo composição paritária, sendo:

I – 4 (quatro) representantes do sistema de saúde local, sendo 2 (dois) profissionais de saúde, escolhidos por votação interna da Unidade Básica de Saúde, e 2 (dois) representantes do Poder Público, por indicação da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 4 (quatro) representantes da comunidade local, independente de segmentos institucionais ou de classes, eleitos em assembleia.

§ 1º - Os representantes da comunidade que integrem o Conselho Local de Saúde deverão residir na área de atendimento da respectiva Unidade de Saúde onde funcione o Conselho Local.

§ 2º - Todos os integrantes poderão compor o Conselho Local, a critério de sua representação, com ou sem suplência.

§ 3º - Poderão participar das reuniões plenárias do Conselho Local, sem direito a voto, porém com direito a voz, todos membros da comunidade local, representados ou não por entidades cujas finalidades sociais sejam alinhadas aos objetivos do presente Conselho.

§ 4º - A composição do Conselho Local de Saúde deverá ser afixada em um quadro, em local visível na Unidade Básica de Saúde, no qual deverá constar o endereço no que diz respeito aos representantes dos usuários.

Seção II
Do Mandato

Art. 7º - A representação dos conselheiros tem período correspondente de 01 (um) ano, facultada a recondução, sendo que a constituição inicial corresponderá a um período de 6 (seis) meses para sua implantação e ajustes necessários para a etapa inicial.

Art. 8º - Qualquer conselheiro, poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação e aprovação de sua representação.

Art. 9º - Os conselheiros que deixarem de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sem justificativas por escrito, perderão seus mandatos, sendo a respectiva vaga recomposta na forma do presente artigo.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - São órgãos do Conselho Local de Saúde do Centro:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões;

IV – Gerenciamento, Apoio e Avaliação Operacional dos Conselhos.

Seção I
Da Plenária

Art. 10 - A Plenária, órgão deliberativo do Conselho Local de Saúde, constitui-se pela reunião ordinária ou extraordinária de seus membros, competindo-lhe:

I – deliberar sobre assuntos de sua competência e encaminhá-los à apreciação e deliberação do Conselho Local de Saúde;

II – dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;

III – deliberar sobre a instituição de Comissões locais;

IV – congregar os membros do Conselho e das Comissões, para fins de planejamento conjunto de ações e avaliações dos trabalhos;

V – acompanhar e avaliar os assuntos de interesse da política municipal de saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Seção II
Da Diretoria

Art. 11 - A Diretoria é composta de:

- I – Coordenador;
- II – Coordenador adjunto;
- III – Secretário;
- IV – Secretário adjunto.

Art. 12 - Os membros da Diretoria, serão escolhidos pelos membros do Conselho, através da maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, para mandato correspondente a 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 13 - A Diretoria deverá ser composta de forma mista e paritária, com representantes do serviço local e da sociedade civil.

Subseção I

Do Coordenador

Art. 14 - São atribuições do Coordenador:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Local;
- II – representar o Conselho Local ou delegar sua representação;
- III – encaminhar proposições e colocá-las em votação;
- IV – submeter à Plenária o expediente oriundo do Gerenciamento, Apoio e Avaliação Operacional do Conselho;
- V – requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competências;
- VI – expedir pedidos de informações e consultas ao poder público municipal e ao Conselho Municipal de Saúde;
- VII – assinar as resoluções do Conselho;
- VIII – constituir comissões;
- IX – autorizar a divulgação de assuntos apreciados pelo Conselho.

Subseção II

Do Coordenador Adjunto

Art. 15 - Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas, impedimentos ou vacância do cargo.

Subseção III

Do Secretário e Secretário Adjunto

Art. 16 - É da competência do Secretário:

- I – coordenar as atividades da secretaria do Conselho Local de Saúde;

II – Substituir o Coordenador Adjunto em seus impedimentos e o Coordenador nas faltas de ambos ou em caso de vacância, até que o Conselho eleja os novos titulares;

III – elaborar e submeter à Diretoria a pauta das reuniões ordinárias;

IV – anotar e redigir as atas das reuniões;

V – ler a ata da reunião anterior para aprovação dos Conselheiros;

VI – colher assinaturas dos Conselheiros, após a aprovação da ata.

Art. 17 - Compete ao Secretário Adjunto, auxiliar o Secretário no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou vacância do cargo.

Seção III

Das Comissões

Art. 18 - Mediante aprovação da Plenária, o Coordenador do Conselho Local, poderá instituir Comissões.

Art. 19 - As Comissões são partes delegadas auxiliares do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

Parágrafo Único – Serão criadas tantas Comissões quantas forem necessárias.

Art. 20 - As Comissões serão compostas por um coordenador e um relator e poderão ter assessoria técnica.

§ 1º - Os componentes das comissões serão nomeados pelo Coordenador do Conselho Local através de Resolução.

§ 2º - Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária, e em caso de aprovação deverão ser transformados em Resoluções.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 21 - O Conselho Local deverá reunir-se ordinariamente em sessão plenária mensalmente e extraordinariamente por convocação de seu Coordenador ou por solicitação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre através de e-mail com pré-fixação da ordem do dia, com prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência, remetido ao último endereço fornecido pelos Conselheiros.

Art. 22 - As reuniões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

I – instalação dos trabalhos;

II – leitura, apreciação e votação da ata dos assuntos tratados na reunião anterior;

III – leitura da pauta, discussões e aprovação da ordem do dia;

IV – momento das Comissões, com leitura de avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, leitura de correspondências e documentos de interesse da Plenária;

V – informes sobre a evolução dos trabalhos do Conselho, através do relato de processos em andamento;

VI - outros assuntos de interesse geral;

VII – encerramento.

Art. 23 - A direção dos trabalhos estará a cargo do Coordenador, do Coordenador Adjunto, do Secretário e do Secretário Adjunto, sendo esta a ordem hierárquica das substituições.

Art. 24 - As reuniões terão duração de até duas horas, prorrogáveis a critério do Plenário.

Art. 25 - O *quórum* para a realização das sessões será de maioria simples, e deliberará por maioria absoluta dos presentes.

Art. 26 - Os conselheiros deverão receber, com antecedência mínima de 03 (três) dias, a pauta da reunião.

Art. 27 – as deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Coordenador, com base nos votos da maioria e terão a forma de Resolução.

Art. 28 - A forma de votação será definida pelo Plenário, podendo ser por consenso, votação simples, qual seja, metade dos conselheiros presentes mais um, aberta ou secreta.

§ 1º - Caberá ao Coordenador o voto de desempate.

§ 2º - O poder de homologação e veto pertence ao Conselho Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal de Bombinhas.

Art. 29 - Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro de Ata, que será assinada pelos Conselheiros.

Art. 30 - Todas as reuniões serão abertas à comunidade como ouvinte, podendo seus representantes manifestar-se mediante inscrição prévia na ordem do dia, com a mesa diretora.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.31 - É lícito o acesso do Conselho Municipal de Saúde a registros administrativos e as informações sobre atos do governo, de acordo com o Artigo 5º Inciso XXXIII, e Artigo 37, § 3º, Inciso II, da Constituição Federal, estando assegurado o pleno acesso aos Conselheiros locais de saúde às informações de que necessitem para o exercício do controle social e de todos os mecanismos assegurados em lei.

Art. 32 - O Conselho Local de Saúde contará com assessoramento jurídico e contábil da estrutura da Administração Pública do Município.

Art. 33 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, por maioria simples de seus membros titulares.

Art. 34 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou integralmente, mediante solicitação expressa e escrita de qualquer um dos membros, desde que aprovado por maioria qualificada de seus membros titulares.

Art. 35 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bombinhas, 24 de outubro de 2023.